

670/2024, datada de 26 de fevereiro de 2024, de modo que as novas equipes serão compostas pelos Juízes e respectivos assessores abaixo mencionados, para atuarem nos plantões das Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro/AC, em regime de sobreaviso, vespertino e noturno, durante o mês de março de 2024:

PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO (FINAIS DE SEMANA, FERIADOS e PLANTÃO SEMANAL VESPERTINO E NOTURNO)	
01 a 11 de março de 2024	Magistrado: BRUNO PERROTTA DE MENEZES Período: 01 a 10 de março de 2024. Assistente de Juiz: Bruno da Silva Fontinele Contato: cel. 9 9282-0801 E-mail: bruno.fontinele@tjac.jus.br
	Dia: 11 de março de 2024 Assessora de Juiz: Eloá Marcondes Amaral Contato: cel. 9 9206-2112 E-mail: eloa.marcondes@tjac.jus.br
12 a 21 de março de 2024	Magistrado: MATEUS PIERONI SANTINI Período: 12 a 20 de março de 2024 Assessora de Juiz: Eloá Marcondes Amaral Contato: cel. 9 9206-2112 E-mail: eloa.marcondes@tjac.jus.br
	Período: 21 de março de 2024. Assessora de Juiz: Raissa Fernanda Juca Botelho Contato: cel. 9 9963-2895 E-mail: raissa.juca@tjac.jus.br
22 a 31 de março de 2024	Magistrada: ANA PAULA PILON MEIRA Período: 22 a 31 de março de 2024. Assessora de Juiz: Raissa Fernanda Juca Botelho Contato: cel. 9 9963-2895 E-mail: raissa.juca@tjac.jus.br

Art. 2º - O plantão Judiciário dos finais de semana ocorrerá em regime de sobreaviso, no período compreendido entre às 07h00min do sábado às 07h00min da segunda-feira seguinte (art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 3º - Tratando-se de feriado, o plantão ocorrerá das 07h00min do dia do feriado até as 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso.

Art. 4º - Tratando-se de plantão vespertino e noturno, este ocorrerá das 14h00min do dia útil até as 07h00min do dia seguinte, também em regime de sobreaviso.

Art. 5º - Em caso de impedimento ou suspeição do Juiz plantonista, assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala acima, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil (art. 2º, § 3º, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 6º - O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo, comunicará o fato ao seu respectivo substituto na ordem da escala acima, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste.

Art. 7º - Os Diretores do Foro das Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro deverão designar, por portarias específicas, os servidores das Secretarias que atuarão no respectivo plantão em cada unidade judiciária (art. 2º, III, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Dê-se ciência à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Geral da Justiça, à Seccional da OAB, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e nos murais dos Fóruns de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro/AC.

Plácido de Castro-AC, 11 de março de 2024.

MATEUS PIERONI SANTINI

Juiz de Direito Substituto da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Plácido de Castro-AC

BRUNO PERROTTA DE MENEZES

Juiz de Direito Substituto da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Acrelândia/AC

ANA PAULA PILON MEIRA

Juiza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Capixaba-AC

Documento assinado eletronicamente por Bruno Perrotta de Menezes, juiz, em 11/03/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Mateus Pieroni Santini, juiz, em 11/03/2024, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Pilon Meira, juiz, em 11/03/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº 760 / 2024

Determina a instauração de processo administrativo para e destinação de valores constantes no fundo pecuniário desta Comarca, e determina providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES – ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO o provimento n.º 01/2013, da Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como a Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a verificação de imprecisão no procedimento de arrecadação das verbas destinadas ao fundo de pecúnias nesta Comarca, uma vez que vinham sendo abertas contas individuais para recolhimento das prestações pecuniárias em cada um dos processos originários, ao tempo em que tais valores deveriam ser depositados em única conta, própria do fundo de pecuniário, contendo na guia apenas o registro do processo da qual eram provenientes;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar processo administrativo com o objetivo de recebimento de projetos de cunho social, para destinação dos depósitos realizados na conta judicial, denominado fundo de pecúnias, para fins de controle e fiscalização quanto à destinação da arrecadação das prestações pecuniárias e bens de outras naturezas.

Art. 2.º - Todos os atos deverão ser orientados pelo provimento e resolução acima mencionados, que deverão ser juntados nos autos do processo administrativo, para ciência dos interessados.

Art. 3.º - Proceda-se a abertura de nova conta própria do fundo pecuniário, requisitando à instituição financeira competente a transferência do saldo existente na conta anteriormente utilizada, certificando os dados da conta no processo administrativo.

Artigo 4.º - Encaminhe-se cópia à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado.

Art. 5.º - Oficie-se ao Banco do Brasil para que mensalmente, entre o 1.º e o 3.º dia útil, remeta a este Juízo extrato atualizado e discriminado de toda a movimentação de entrada e saída de recursos da conta judicial desta Vara, destinada ao fundo pecuniário, documento que deverá ser juntado aos autos do Processo Administrativo.

Art. 6.º - Publique-se no Diário da Justiça. Remeta-se cópia a todas as demais unidades judiciais desta comarca.

Cruzeiro do Sul, Acre, 04 de março de 2024.

Jorge Luiz Lima da Silva Filho

Juiz de Direito

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL Nº 01/2024 - Direção do Foro de Rodrigues Alves PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES APTAS A RECEBEREM BENEFÍCIOS DO FUNDO DAS PENAS PECUNIÁRIAS. Torna público o processo de apresentação de projetos para cadastramento de instituições aptas a receber benefícios do fundo das penas pecuniárias. A Juiz de Direito, Dr.º Jorge Luiz Lima da Silva Filho, titular da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, Acre, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do cadastramento de instituições aptas ao recebimento de benefícios do fundo das penas pecuniárias, criado pelo Provimento n.º 1/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com a Resolução n.º 154 de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça. 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os valores depositados decorrentes de prestação pecuniária, na forma do Provimento n.º 1/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada, para custear projetos com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da Vara de Única da Comarca de Rodrigues Alves, Acre. 1.2 As entidades que pretendam obter o benefício deverão estar regularmente constituídas e se cadastrar na Vara de Única da Comarca de Rodrigues Alves, Acre, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro. 1.3 Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários, após análise do Juízo. 1.4 Será vedado, nos termos do artigo 3.º, da Resolução n.º 154 de 13/07/2012 a destinação de recursos: I - ao custeio do Poder Judiciário; II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

espécies de remuneração aos seus membros; III - para fins político-partidários; IV - as entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade. 1.5 A doação de bens de outra natureza só poderá ocorrer quando a entidade beneficiária demonstrar a necessidade para a realização de seus fins, mediante compromisso de, sob as penas da lei, não os repassar a outrem, devendo ela mesma utilizá-los. 1.6 É responsabilidade da entidade beneficiada a prestação de contas dos recursos recebidos. 1.7 Os recursos mencionados neste Edital têm caráter público, e o seu manejo e destinação deverão ser norteados pelos princípios da Administração Pública, inclusive os previstos no art. 37 da Constituição Federal. O seu uso irregular poderá ensejar as sanções previstas em lei. 2 - DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES 2.1 As entidades que pretendam a obtenção do benefício deverão preencher formulário constante no Anexo I, apresentando projeto que seguirá o Roteiro de Projeto Técnico (Anexo II). 2.3 Os projetos serão recebidos através do e-mail vacri1ra@tjac.jus.br, no período de 05 a 25 de março de 2024. 2.4 Não será admitido cadastro de entidades localizadas em outros municípios sede ou de outras Comarcas, posto que deverão se inscrever para o fundo arrecadado na respectiva comarca, salvo se os valores arrecadados forem administrados por esta unidade. 2.5 Caberá ao Juízo da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, a análise e aprovação do projeto e de suas condições, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer. 3 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO 3.1 Escolhida(s) a(s) entidade(s), haverá a formação de banco de dados na Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves e, a partir do momento em que houver a disponibilidade de recursos suficientes para atender ao(s) projeto(s) apresentado(s), será feita a destinação do numerário respectivo. 3.2 Será observado o art. 2º, §1º da Res. 154/12 do Conselho Nacional de Justiça, conforme se transcreve a seguir: § 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que: I - mantenha, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; III - prestem serviços de maior relevância social; IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; V - Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. 3.3. As escolhas não serão feitas de forma aleatória, sendo sempre motivada a decisão que legitimar o ingresso da entidade entre os beneficiários. 3.4 Feita a destinação do recurso ao projeto, deverão as instituições beneficiadas observar o art. 4º da Res. 154/12 do Conselho Nacional de Justiça, ao qual se transcreve para maior publicidade: " Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.". A prestação de contas observará os critérios estabelecidos nesta portaria, para o acompanhamento da execução do cronograma apresentado, fiscalizando-se o cumprimento do prazo inicialmente proposto. 3.5 Da decisão que indeferir a inscrição ou cadastro caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, facultado ao Ministério Público emitir parecer sobre o pedido. 4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 4.1 Finalizado o projeto, consoante cronograma previsto no projeto deferido por esta unidade, a entidade beneficiária deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, enviando ao Juízo relatório que deverá conter: I - planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios; II - notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto; III - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto. 4.2 A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo ficará impedida de apresentar novo projeto, no próximo edital de abertura de inscrições. Não cumprirá o dever de prestar contas a unidade que não juntar o referido relatório detalhando os gastos, juntando-se os recibos relativos a esses gastos. A mera juntada dos recibos implica em reprovação das contas prestadas. 4.3 Havendo irregularidades, a entidade poderá ser notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, observar as especificações determinadas, sob pena da sanção prevista anteriormente. 4.4 Apresentada a prestação de contas, será ela submetida à homologação judicial, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer. 4.5 As contas, antes de serem enviadas ao Ministério Público, poderão, a critério do Juízo, ser submetidas à prévia análise técnica da Diretoria de Finanças, na forma do Provimento Nº 1/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre. 4.6 Rejeitadas as contas prestadas, a entidade beneficiada, bem como o seu gestor, se sujeitará à obrigação de devolução dos valores levantados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 As informações constantes no presente Edital serão divulgadas no diário oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. 5.2 O Ministério Público será cientificado de todo o processo de escolha. 5.4 Os casos omissos serão decididos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, Acre, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário. Rodrigues Alves - AC, 04 de

março de 2024. Jorge Luiz Lima da Silva Filho Juiz de Direito ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE CADASTRO DAS ENTIDADES INTERESSADAS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE (NOME DA UNIDADE GESTORA) Ficha de cadastramento das instituições I. Dados de identificação da instituição 1. Nome: 2. Endereço: 3. Bairro: 4. CEP: 5. Município: 6. Telefone: 7. E-mail: 8. Diretor(a): 9. Responsável pelo benefício: 10. Natureza Jurídica: 11. Atividade principal: 12. CNPJ: ANEXO 2 - ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICO ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICO 1. Título do Projeto 2. Apresentação (Resumo da proposta/Sinopse do projeto): resumo de todas as informações relevantes do projeto, tais como as demandas que serão atendidas, juntamente com as necessidades e expectativas para a implantação das ações pleiteadas ou aquisição de determinado bem e os resultados que se pretende alcançar. 3. Identificação da instituição solicitante: apresentar, de forma clara e objetiva, todos os dados da instituição proponente, quais sejam: nome da instituição, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail para contato, nome do responsável, cargo, número da identidade e do CPF, do CPNJ. 4. Identificação da instituição executora/beneficiada: quando o projeto apresentar como órgão executor/beneficiário instituição diferente do proponente será necessária a apresentação de todos os dados solicitados acima, referentes ao órgão executor/beneficiário. 5. Justificativa: espaço destinado para que o beneficiário aponte claramente qual(is) o(s) problema(s), suas causas e como eles foram identificado(s), apresentando solução(ões) para ele(s). O solicitante terá que justificar a pertinência do pedido e mostrar que a solução do problema tem consequências diretas junto ao espaço ou ao pessoal por ele contemplado. Apresentar, se possível, dados e/ou estatísticas consolidadas que justifiquem a demanda solicitada. 6. Público beneficiado: descrever objetivamente o público-alvo direto e o indireto, informando, inclusive, o número das pessoas que serão diretamente beneficiadas. 7. Equipe responsável pelo projeto: tratando-se de projeto a ser executado, apresentar de forma clara e sucinta, a composição da equipe que será responsável pela respectiva execução, destacando a qualificação profissional necessária para o exercício da referida função, as ações que serão realizadas e a carga horária que será cumprida por cada integrante. 8. Localização geográfica das ações / Estrutura Disponível: identificar o local contemplado com as ações ou com determinado bem. Em se tratando da primeira hipótese, informar o espaço físico e a infraestrutura disponível, bem como o número de pessoas que serão atendidas no local, o número de funcionários existentes e as facilidades que o projeto pode encontrar quanto à sua execução. 9. Objetivo geral: o objetivo geral do projeto deve, em conformidade com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012: a) ser destinado a atividades de caráter essencial ao sistema penitenciário, à segurança pública, educação e saúde, desde que em atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora; b) manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; c) atuar diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, de assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade. 10. Objetivos específicos: apontar, em forma de tópicos, os resultados esperados com o recurso pleiteado 11. Metas (para projetos de execução): quantificar os resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento. 12. Metodologia (para projetos de execução): explicar, detalhadamente, a viabilidade, exequibilidade e a sustentabilidade do projeto, além de apresentar informações sobre os procedimentos e as estratégias a serem adotados para a realização de cada meta. É importante que o projeto apresente as etapas para a realização das metas estabelecidas, identificando a forma como serão executadas. Ex.: Se envolver aulas, apresentar planejamento em que conste grade curricular, corpo docente, carga horária, metodologia dentre outras. 13. Detalhamento dos custos: estimar os custos, justificando-os no projeto e relacionando-os com as metas (se para execução). Apresentá-los por itens de despesa em tabelas distintas, conforme modelos que seguem: TABELA I Especificação dos equipamentos/ material permanente Material Quantidade Valor unitário Valor total Ex.: Acervo bibliográfico (lei de execução penal) XX XX XX Ex.: Computador (inserir configuração) XX XX XX TABELA II Especificação de material de consumo Material Quantidade Valor unitário Valor total Ex.: Papel A4 XX XX XX Ex.: Pasta AZ XX XX XX TABELA III Especificação dos serviços terceirizados - Pessoa Física Profissionais contratados (exemplo) Quantidade Valor mensal ou do serviço Valor total Ex.: Palestrantes XX XX XX Ex.: Instrutores XX XX XX TABELA IV Especificação dos serviços terceirizados - Pessoa Jurídica Profissionais contratados (exemplo) Quantidade Valor mensal ou do serviço Valor total Ex.: Palestrantes XX XX XX Ex.: Instrutores XX XX XX 14. Prazo de Execução (para projeto de execução): detalhar a duração, fixando o número de meses previstos (início e fim) para a execução do projeto. Observações: a) Ao término das descrições nas planilhas, informar o valor final do projeto; b) Não serão objeto de financiamento projeto ou material a ser adquirido, cujos valores se apresentem superestimados/superdimensionados em relação ao objeto proposto.

Rodrigues Alves-AC, 04 de março de 2024.

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0700543-40.2023.8.01.0005

Classe Procedimento Comum Cível

Autor Valdenira de Freitas Moraes

Typo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> Nome